

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, DE 2020**

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CD/20379.01719-00

### **EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Incluam-se, onde couberem, os seguintes dispositivos:

“Art. X Excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, fica autorizada a alteração de objeto de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria e contratos de gestão celebrados entre órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, com entidade privada sem fins lucrativos, mediante a celebração de termo aditivo, com aprovação de novo plano de trabalho.

§ 1º A alteração do objeto de que trata o caput deste artigo fica condicionada à observação cumulativa dos seguintes critérios:

I - o instrumento esteja vigente;

II - o novo objeto seja relacionado a ações voltadas ao atendimento do estado de emergência ou calamidade pública relacionada ao COVID-19;

III – haja acordo entre os participes e viabilidade de execução; e

IV - seja mantida a categoria econômica da despesa do objeto inicial, vedada a alteração de despesas correntes por capital, ou vice-versa.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emergência de combate à pandemia do COVID-19 impõe à administração pública providências para dirigir a prestação de serviços públicos por Organizações Sociais no sentido do combate à pandemia do covid-19, e sua repercussão maléfica sobre o atendimento da população que mais precisa do trabalho social da administração pública.

É de alto interesse público que, nas três esferas federadas, os poderes públicos possam alterar o objeto de instrumentos jurídicos de parceria como termos de colaboração e termos de fomento, convenios, contratos de gestão, mediante celebração de termo aditivo e aprovação de novo plano de trabalho.

Essa emenda visa dar segurança jurídica para a prestação de serviço público pelas Organizações da sociedade Civil (OSC) garantindo atendimento às pessoas que mais precisam.

Sala da Comissão, de maio de 2020.

Deputado AFONSO FLORENCE  
PT-BA



CD/20379.01719-00